

LEI Nº 1.387/2001 DE 04 DE JUNHO DE 2.001

Concede desconto sobre o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2.001.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2.001.

Parágrafo único O benefício de que trata este artigo será: 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento do total à vista (COTA ÚNICA), até 15 de julho de 2.001 e 10% (dez por cento) de desconto para pagamento do total à vista (COTA ÚNICA), até 15 de agosto de 2.001.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Janaúba,
04 de junho de 2.001

Ivonei Abade Brito
Prefeito Municipal

Alberto Marques
Chefe de Gabinete

